



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE TAIACU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 11.742.832-2, inscrita no CPF sob nº 035.752.378-40, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **M&R EQUIPAMENTOS E MÓVIES LTDA.**, localizada na Rua Geraldo Moacir Pererira, nº 136, Bairro: Sagrado Coração de Jesus, CEP: 35.574-354, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CNPJ Nº 11.708.655/0001-35, Inscrição Estadual: 001568265.00-26, neste ato representada pela sua proprietária **GISÉLIA DE MELO SOARE**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Leão João Dehon, 820, bairro Santa Tereza, na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP nº 35576-090, portadora do RG: RG nº 10.456.774 e do do CPF nº 060.676.396-10, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo licitatório nº 103/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do respectivo edital, parte integrante desste instrumento contratual.

§ 1º. Este contrato vincula-se ao edital do pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§ 2º. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Detalhada	Modelo / Marca	Valor Unit. R\$	Valor Subtotal R\$
2	unidade	6	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS – confeccionado em aço PA90 e chapa nº 24, 2 portas de abrir, 4 prateleiras, 5 níveis de acomodação. Cremalheira para ajustes nas prateleiras. Puxador tipo maçaneta com fechadura e chaves. Tratamento	ASTEM/PA90	498,00	2.988,00



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

			antiferruginoso e fosfatização, com acabamento em pintura eletrostática a pó na cor cinza. Medidas aproximadas: altura 1,93m, largura 0,90m e profundidade 0,40m. Garantia mínima de 3 (três) meses a partir da entrega.			
Valor Total R\$					2.988,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/03/2025 e encerramento em 24/03/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.988,00 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, fatura ou mediante Documento de Arrecadação Estadual - DARE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

§ 3º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou DARE quando o contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 5º. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 6º. A emissão da nota fiscal/fatura/DARE será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º. Quando houver glosa parcial do objeto, o **contratante** deverá comunicar à **contratada** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

§ 8º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal, fatura ou DARE apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão **contratante**;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 9º. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura/DARE, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **contratante**;

§ 10. A nota fiscal, fatura ou DARE deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 12. Constatando-se, a situação de irregularidade da **contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **contratante**.

§ 13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **contratante** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **contratada**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 14. Persistindo a irregularidade, o **contratante** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **contratada** a ampla defesa.

§ 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **contratada** não regularize sua situação.

§ 16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 18. A **contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025, observada a seguinte classificação: 02 - Poder Executivo; 02.03 – Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.03.01 – Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0004.2.132 – Manutenção do Ensino Fundamental I; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente; Fonte do Recurso nº 02. 02 - Poder Executivo; 02.01 – Administração e Finanças; 02.01.01 – Administração e Finanças; 04.122.0002.2.030 – Serviços de Licitação; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente; Fonte do Recurso nº 01; 02 - Poder Executivo; 02.04 – Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.096 – Atendimento Médico e Ambulatorial; 4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente. Fonte do Recurso nº 02.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega será realizada **INTEGRALMENTE conforme Ordens de Fornecimento que indicarão o local para recebimento do mobiliário**, correndo por conta da **contratada** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

§ 1º. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão das Ordens de Fornecimento.

§ 2º. O mobiliário deverão ser entregues em embalagens que promovam a integridade e qualidade do item e acompanhados do Certificado de Garantia.

§ 3º. A **contratada** garantirá a qualidade do mobiliário pelo prazo de no mínimo 3 (três) meses contados a partir do atestado do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 4º. O mobiliário serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega.

§ 5º. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o mobiliário poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se imediata comunicação escrita ao fornecedor.

§ 6º. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a **contratada** para substituir, às suas expensas, o mobiliário recusado ou complementar eventuais itens faltantes.

§ 7º. Se a **contratada** não substituir ou complementar o mobiliário entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

§ 8º. A **contratada** garantirá a qualidade de cada unidade do mobiliário fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

§ 9º. A **contratada** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente ordem de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

§ 10. A **contratada** deverá entregar o mobiliário, nas quantidades contidas nas respectivas ordens de fornecimento, ficando vedado o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora municipal Taíze Cristina de Almeida.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações do **contratante**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) item(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

c) Comunicar à **contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **contratada**, através de servidor especialmente designado como fiscal do contrato;

e) Efetuar o pagamento à **contratada** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **contratada**:

a) cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e outros documentos pertinentes;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **contratante**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **contratada**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **contratada** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **contratante**.

§ 5º. A **contratada** fica obrigada a comunicar ao **contratante**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l desta cláusula, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei).

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor deste contrato.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º).

§ 3º. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º).

§ 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157).

§ 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º).

§ 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

§ 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **contratada**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **contratante**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

§ 10. A personalidade jurídica da **contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160).

§ 11. O **contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161).

§ 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **contratada**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§ 1º. A **contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, seus anexos e à proposta da **contratada**.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **contratada** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu , 24 de março de 2025.

**SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI – PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TAIACU
CONTRATANTE**

**GISÉLIA DE MELO SOARE – PROPRIETÁRIA
M&R EQUIPAMENTOS E MÓVIES LTDA
CONTRATADA**

FISCAL DESTE CONTRATO:

**TAÍZE CRISTINA DE ALMEIDA
RG: 41.601.682-0**

TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X**

**JOSÉ RENATO DE ALMEIDA
RG: 33.895.858-7**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: M&R EQUIPAMENTOS E MÓVIES LTDA

CONTRATO: Nº 19/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade da detentora manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 24 de março de 2025



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 035.752.378-40

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 035.752.378-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 035.752.378-40

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Gisélia de Melo Soare

Cargo: Proprietária

CPF: 060.676.396-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO:

Nome: Sueli Aparecida Mendes Biancardi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 035.752.378-40

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Taize Cristina de Almeida

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 385.549.558-03

Assinatura: _____